



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.402 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Dispõe Sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal Conceder Anistia de Multas e Juros Incidentes Sobre Débitos de Contribuintes em atraso, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Na liquidação dos débitos vencidos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e Taxas de Licença de Funcionamento e Localização - TLLF, constituídos até 31 de outubro de 2009, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, ainda que ajuizados, incidirão os seguintes descontos sobre as multas e juros:

- § 1º - De 100% (cem por cento) se a liquidação for efetuada de uma só vez até 22 de dezembro de 2009
- § 2º - De 70% (setenta por cento) se a liquidação for efetuada em duas parcelas;
- § 3º - De 60% (sessenta por cento) se a liquidação for efetuada em até quatro parcelas;
- § 4º - De 50% (cinquenta por cento) se a liquidação for efetuada em até seis parcelas;
- § 5º - De 40% (quarenta por cento) se a liquidação for efetuada em até oito parcelas;
- § 6º - De 30% (trinta por cento) se a liquidação for efetuada em até dez parcelas;

§ 7º - Nos casos em que as liquidações forem objeto de parcelamento na forma descrita nos parágrafos 2º ao 6º deste artigo, o pagamento da primeira parcela bem como a assinatura do TCD – Termo de Confissão de Dívida deverão obedecer ao prazo previsto no §1º.

**Art. 2º** - Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem aos contribuintes qualquer direito à restituição de importâncias pagas ou compensadas, inclusive juros e multas do período mencionado.

**Art.3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária tomar as providências necessárias quanto à formalização e encaminhamento dos procedimentos autorizados nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANDEUA, 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

**HELDER BARBALHO**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**